



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.513/2015

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e autoriza o Executivo a participar do consórcio da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à dotação do orçamento vigente, para atender às despesas de convênio com a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES:

Órgão – 02: Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade – 05: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 02: Fundo Municipal de Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0006 – A Saúde Cada Vez Melhor
10.302.0006.2.172 – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES
33.72.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 7.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão – 02: Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade – 05: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 02: Fundo Municipal de Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0006 – A Saúde Cada Vez Melhor
10.302.0006.2.140 – Consórcio Intermunicipal de Saúde – SIMSAUDE Progr
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 7.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba - MG autorizado a participar do Consórcio Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba-MG, 27 de Maio de 2015;
248º da Fundação e 183º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 27 de Maio de 2015.

Daniele C.S. Torres
DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Chefe de Gabinete